



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1346, de 16 de julho de 1998

"Dispõe sobre infra-estrutura de loteamentos de propriedade de particulares."

O Povo do Município de São Gotardo-MG, por seus representantes decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei;

Art.1.º - Todo e qualquer loteamento particular aprovado a partir de 1997 fica obrigado a efetuar a infra-estrutura completa(água, luz, esgoto e meio fio) até o final do ano de 1998.

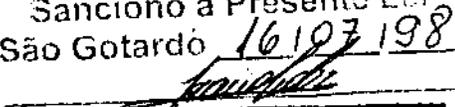
Parágrafo único : fica estabelecido o mesmo prazo para efetuar as benfeitorias de asfaltamento nos loteamentos que se enquadrarem no art.1.º.

Art.2.º - Caso não seja atendido o disposto no artigo anterior, tornam-se nulas todas as leis que aprovaram loteamentos na data anteriormente citada.

Art.3.º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de julho de 1998.

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 16/07/1998


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal